

CI 395/2021

Goiânia, 07 de outubro de 2021.

**De:** Comissão Permanente de Licitação  
**Para:** Gerência Jurídica  
**Assunto:** Inexigibilidade nº 001/2021 – Processo nº 202100439 – Curso de capacitação, atualização e padronização na área de Licitações e Contratos para a Metrobus Transporte Coletivo S.A

Senhor Gerente,

Tratam os autos de solicitação elaborada pela Superintendência Administrativa, através da CI nº 001/21, Solicitando abertura de processo licitatório para contratação de curso de capacitação, atualização e padronização na área de licitações e contratos, com foco na Lei nº. 13.303/16, com projeção de 16 horas/aula.

Vieram os Autos a esta Comissão, para análise e definição da modalidade de licitação a que se enquadra.

Assim, compulsando os Autos, verificado o teor da matéria e documentação juntada da palestrante **DEYSE LUCIDY DINIZ SANCHES**, inscrita no **CPF nº 993.005.081-72**, após a devida análise, conclui-se que o processo- enquadra-se na contratação por **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no art. 143, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, visto tratar-se de profissional de notória especialização, conforme documentos que consta dos autos (fls. 34 a 52).

Justifica-se a contratação, tendo em vista a necessidade de padronização das rotinas administrativas adotadas na Metrobus Transporte Coletivo S.A, visando a aprendizagem e o esclarecimento dos servidores envolvidos desde o planejamento, a seleção do fornecedor (precificação), até a execução, fiscalização e gestão dos contratos, conforme consta na justificativa do termo de referência.

Considerando o exposto, conclui-se então, existir considerável **VANTAJOSIDADE** na escolha da contratação da palestrante/prestadora de serviço, feita através da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, haja vista a notória especialização da palestrante, bem como a necessidade de capacitação

de servidores, para a otimização dos trabalhos, reduzindo custos e prazos através da padronização das ações e dos procedimentos administrativos.

O valor total da contratação é de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)** para a ministração de 16 horas/aula.

Quanto aos **Recursos Orçamentários** - A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma sociedade de economia mista, conta com recursos orçamentários do Estado e com receitas próprias, através das Contas Contábeis de Receitas nº 421.01 e nº 411.01, respectivamente.

Quanto a **Fiscalização e Gestão do Contrato** - A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, ficará a cargo da Gerência de Suprimentos e a fiscalização ficará na responsabilidade de funcionário designado através de portaria pela autoridade superior.

Após a devida instrução do processo, concluiu esta CPL pela declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fulcro no art. 143, Inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus e contratar a pessoa física/palestrante **DEYSE LUCIDY DINIZ SANCHES** inscrita no **CPF nº 993.005.081-72**, pelo valor de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, para a ministração de curso de capacitação, atualização e padronização na área de Licitações e Contratos para a Metrobus Transporte Coletivo S.A, objeto desta Inexigibilidade.

Assim sendo, encaminhamos o presente processo a essa Assessoria para manifestação sobre a legalidade da Inexigibilidade de licitação em questão.

Atenciosamente,



**Giovanna Barbosa de Miranda**  
Presidente da CPL